



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**LEI Nº 4.079/2018**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL PARA BENS PÚBLICOS DE USO DOMINICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:*

**Art. 1º.** Ficam desafetados da categoria de **bem público de uso especial** para **bem público de uso dominical**, os imóveis urbanos descritos nos incisos seguintes:

I – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02, com área de 1.086,72 m<sup>2</sup>, área institucional do Loteamento Urbano denominado “Residencial Matelândia V”, desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se com o prolongamento da Avenida Júlio de Castilho, medindo 28,30 metros;  
SUL: Limita-se com a Rua Projetada “A”, medindo 28,30 metros;  
LESTE: Limita-se com os Lotes nºs 02 e 12, medindo 38,40 metros;  
OESTE: Limita-se com o prolongamento da Rua Bento Gonçalves, medindo 38,40 metros.

II – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 13, com área de 2.304,00 m<sup>2</sup>, área institucional do Loteamento Urbano denominado “Jardim Itália”, desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se com a Rua 25 de Julho, medindo 96,33 metros;  
SUL: Limita-se com a Rua Gentil Picolli, medindo 64,00 metros;  
LESTE: Limita-se com a Rua Rocha Pombo, medindo 72,00 metros;

III - Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 169, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área institucional do Loteamento Urbano denominado “Vista do Lago”, desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se com o prolongamento da Rua Carlos Turri, medindo 40,00 metros;  
SUL: Limita-se com o Lote nº 10 da mesma Quadra, medindo 40,00 metros;  
LESTE: Limita-se com o Lote nº 12 da mesma Quadra, medindo 30,00 metros;  
OESTE: Limita-se com a Rua Munhoz da Rocha, medindo 30,00 metros.

IV – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 12, com área de 1.773,53 m<sup>2</sup>, área institucional do Loteamento Urbano denominado “Raul Motta II”, do Distrito de Agro cafeeira, deste Município e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

  
Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br  
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

NORTE: Limita-se com os Lotes nºs 02 e 07 da mesma Quadra, medindo 62,73 metros;  
SUL: Limita-se com a Rua Arcênio da Costa, medindo 55,51 metros;  
LESTE: Limita-se com a Rua André Manoel Pereira, medindo 30,00 metros;  
OESTE: Limita-se com a Rua Emídio da Costa, medindo 30,85 metros.

§ 1º. As áreas descritas nos Incisos I e II deste Decreto destinam-se à implantação unidades habitacionais.

§ 2º. As áreas descritas nos Incisos III e IV destinam-se a alienação por meio procedimento licitatório na modalidade leilão, sendo os recursos angariados com a sua venda, destinados ao Fundo Municipal de Habitação e aplicados na construção moradias populares.

Art. 2º. As alienações previstas no artigo anterior deverão respeitar o disposto no artigo 17 e seguintes da Lei Nº 8.666/1993 e Lei Municipal Nº 967/1995.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,**

Aos seis dias do mês de junho de 2018.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1842 - 15 Pág.

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** Fica estabelecido o uso de pedra em granito na cor verde ubatuba, para a placa a ser instalada na parte frontal da gaveta pré-moldada, a ser adquirida pelo Município de Matelândia, por meio de procedimento legal.

**§ 1º.** É vedada a substituição da placa por outro tipo de granito ou por outro material diferente do estabelecido no caput do artigo 2º desta Lei.

**§ 2º.** São de livre escolha, o material e o formato dos letreiros bem como da moldura da foto destinados à identificação da pessoa sepultada, cujo custo será de responsabilidade do familiar ou responsável pela gaveta.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Leis nº 2.524 de 29 de dezembro de 2011 e 3.003 de 1º de outubro de 2013.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos seis dias do mês de junho de 2018.

RINEU MENONCIN  
*Prefeito*

## LEI Nº 4.079/2018

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL PARA BENS PÚBLICOS DE USO DOMINICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:*

**Art. 1º.** Ficam desafetados da categoria de **bem público de uso especial** para **bem público de uso dominical**, os imóveis urbanos descritos nos incisos seguintes:

I – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02, com área de 1.086,72 m², área institucional do Loteamento Urbano denominado “Residencial Matelândia V”, desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se com o prolongamento da Avenida Júlio de Castilho, medindo 28,30 metros;  
SUL: Limita-se com a Rua Projetada “A”, medindo 28,30 metros;  
LESTE: Limita-se com os Lotes nºs 02 e 12, medindo 38,40 metros;  
OESTE: Limita-se com o prolongamento da Rua Bento Gonçalves, medindo 38,40 metros.

II – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 13, com área de 2.304,00 m², área institucional do Loteamento Urbano denominado “Jardim Itália”, desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites se confrontações:

NORTE: Limita-se com a Rua 25 de Julho, medindo 96,33 metros;  
SUL: Limita-se com a Rua Gentil Picolli, medindo 64,00 metros;  
LESTE: Limita-se com a Rua Rocha Pombo, medindo 72,00 metros;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1842 - 15 Pág.

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 169, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área institucional do Loteamento Urbano denominado "Vista do Lago", desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se com o prolongamento da Rua Carlos Turri, medindo 40,00 metros;  
SUL: Limita-se com o Lote nº 10 da mesma Quadra, medindo 40,00 metros;  
LESTE: Limita-se com o Lote nº 12 da mesma Quadra, medindo 30,00 metros;  
OESTE: Limita-se com a Rua Munhoz da Rocha, medindo 30,00 metros.

IV – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 12, com área de 1.773,53 m<sup>2</sup>, área institucional do Loteamento Urbano denominado "Raul Motta II", do Distrito de Agro cafeeira, deste Município e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se com os Lotes nºs 02 e 07 da mesma Quadra, medindo 62,73 metros;  
SUL: Limita-se com a Rua Arcênio da Costa, medindo 55,51 metros;  
LESTE: Limita-se com a Rua André Manoel Pereira, medindo 30,00 metros;  
OESTE: Limita-se com a Rua Emídio da Costa, medindo 30,85 metros.

§ 1º. As áreas descritas nos Incisos I e II deste Decreto destinam-se à implantação unidades habitacionais.

§ 2º. As áreas descritas nos Incisos III e IV destinam-se a alienação por meio procedimento licitatório na modalidade leilão, sendo os recursos angariados com a sua venda, destinados ao Fundo Municipal de Habitação e aplicados na construção moradias populares.

Art. 2º. As alienações previstas no artigo anterior deverão respeitar o disposto no artigo 17 e seguintes da Lei Nº 8.666/1993 e Lei Municipal Nº 967/1995.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos seis dias do mês de junho de 2018.

RINEU MENONCIN  
Prefeito

## PORTARIA Nº 11.467/2018

### AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito do município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 3.916/2017,

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias para AUTIERES ROCHA DA SILVA CPF Nº. 008.146.189-52, MATRÍCULA Nº 282393, ocupante do Cargo de MOTORISTA, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
DIARIA SEM HOSPEDAGEM	1	R\$ 119,98	R\$ 119,98



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)